

**EDITAL FP/SUBGGC Nº 162 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

**A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista a autorização constante do processo PGM-PRO-2023/02782 e, em conformidade com o disposto na Portaria CVL/SUBSC nº 33, de 14/01/2020, torna público o GABARITO DEFINITIVO, após análise dos recursos, da Prova de Seleção para o Estágio Forense promovido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – 43º Exame de Seleção.

**PROVA OBJETIVA**

|   |   |    |   |    |   |    |   |
|---|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | A | 6  | D | 11 | A | 16 | C |
| 2 | C | 7  | B | 12 | B | 17 | C |
| 3 | D | 8  | C | 13 | D | 18 | A |
| 4 | B | 9  | A | 14 | C | 19 | D |
| 5 | A | 10 | B | 15 | D | 20 | B |

**PROVA DISCURSIVA - ESPELHO DE CORREÇÃO****Tema 1**

- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – coerência, coesão e gramática
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório como princípio constitucionalmente previsto, sendo considerado direito fundamental que assegura a participação no processo
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório formal consiste na oportunidade de falar no processo, abordando os argumentos pertinentes
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório material como capacidade de influenciar o julgador e ter seus argumentos levados em consideração no momento da decisão.

**Tema 2**

- 25 pontos - Coesão e coerência
- 50 pontos - Cláusulas pétreas
- 25 pontos - Limites procedimentais, temporais e circunstanciais. Princípio da

vedação ao retrocesso

### **Tema 3**

- a) 25 pontos – sendo: 12,5 pontos para a definição correta de bens móveis e 12,5 pontos para a definição correta de bens imóveis, tendo por base os arts. 79 a 84 do Código Civil.
- b) 25 pontos - para a definição correta de bens públicos à luz do art. 98 do Código Civil.
- c) 25 pontos – sendo: 6,25 pontos para cada uma das três definições corretas à luz do art. 99, I a III, do Código Civil e 6,25 pontos para a menção a três exemplos corretos, não necessariamente extraídos do Código Civil.
- d) 25 pontos – sendo: 10 pontos para a menção de que os bens públicos não se sujeitam à usucapião, 5 pontos para a afirmação de que isso guarda previsão no Código Civil (art. 102, do CC) e 10 pontos para a afirmação de que aquele que ocupa bem público tem mera detenção, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

**ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**